



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS : Nº 11
Proc: Nº 422/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004.

“RETIFICA AS DESCRIÇÕES DOS SETORES A-01 E A-02, CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam retificadas as descrições dos Setores A-01 e A-02, constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 134, de 5 de dezembro de 2003, nos termos seguintes:

I – “SETOR A-01: Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 03 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos municípios de Osasco e Barueri. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequeno trecho de sistema de recreio nº 96 do Parque Imperial, até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

II – SETOR A-02: Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando o citado loteamento e a divisa dos municípios de Barueri com Osasco, São Paulo e Santana de Parnaíba, até atingir a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas, no seu alinhamento esquerdo, sentido Rodovia Anhanguera. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 3 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos Municípios de Osasco e Barueri. Desse ponto segue divisando em toda extensão com o loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, o qual divide os loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha de oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 12

Proc: N° 422/04

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de dezembro de 2003.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de setembro de 2004.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

11/9/04